

- § 1°. As horas trabalhadas além da jornada mencionada no inciso I do *caput* são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à autorização da chefia imediata, a ser validada no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico e apuradas mediante registro em ponto, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo particular.
- § 2º. Saídas antecipadas, atrasos e ausências ocorridas deverão ser cumpridos (pagos) até o final do mês seguinte ao da ocorrência, com validação no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico pela chefia imediata, observado o disposto no inciso V do art. 8º deste Regulamento.
- § 3º. A não regularização das ocorrências citadas no parágrafo anterior resultará em desconto das horas não trabalhadas e não justificadas, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 8º e art. 9º deste Regulamento.
- Art. 16. A carga horária excedente à jornada de 6 (seis) horas diárias, com limite de acúmulo diário máximo de 2 (duas) horas e mensal de 30 (trinta) horas, será registrada em banco de horas para compensação em até 1 (um) ano, contado a partir da ocorrência, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço, permitida a acumulação para gozo juntamente com férias e/ou licença-prêmio, desde que estejam abrangidos no prazo previsto neste artigo.
- § 1°. O prazo para compensação de horas previsto no *caput* deste artigo é fatal e improrrogável, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 2º. Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em banco de horas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
- § 3º. Cabe aos servidores, sob a supervisão dos respectivos chefes imediatos, o controle do saldo de compensações registradas no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.
- **Art. 17.** A justificativa e a compensação dos atrasos diários, ausências e faltas serão requeridas pelo servidor, imediatamente à chefia imediata, que decidirá sobre o pedido com observância no disposto neste Regulamento.
- Art. 18. O servidor perderá:
- ${\sf I}$  a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e
- ${\rm II}$  a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e ausências injustificadas, salvo na hipótese de compensação de horário nos termos deste Regulamento.
- § 1º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, observado o disposto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento.
- § 2º. As compensações proporcionais relativas aos atrasos, às ausências e às faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior dar-se-ão, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, a critério da chefia imediata.
- § 3º. Para fins deste Regulamento, entende-se como caso fortuito o acontecimento provindo da natureza sem que haja interferência da vontade humana, e como força maior a atuação humana manifestada em fato de terceiros.
- § 4°. Na hipótese de não cumprimento da jornada de trabalho mensal e não havendo compensação, caberá desconto proporcional na remuneração do servidor.
- **Art. 19.** Ficam dispensadas de compensação as ausências decorrentes do comparecimento a consulta ou exame médico, desde que comprovado à Divisão de Recursos Humanos por atestado médico homologado pelo Núcleo de Perícias Médicas do Estado de Rondônia NUPEN, dentro do prazo regulamentar.
- **Art. 20.** O registro em banco de horas será efetuado pelos servidores, sob a supervisão dos respectivos chefes imediatos, mediante ferramenta informatizada a ser implementada pela Divisão de Tecnologia da Informação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21.** Nenhum servidor poderá afastar-se da Instituição durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela chefia imediata.
- **Art. 22.** No horário de expediente não é permitida ao servidor a realização de quaisquer afazeres estranhos ao serviço do setor.
- Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de direção e

assessoramento poderão ser convocados para atuarem em horários diferenciados, quando houver interesse Institucional, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, podendo a convocação ser realizada pelos coordenadores ou chefes imediatos, observado o disposto no Capítulo IV.

- **Art. 24.** Será concedido, durante o expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos para lanche, cabendo às chefias imediatas o escalonamento dos seus servidores, de forma a evitar o esvaziamento do respectivo setor de trabalho.
- **Art. 25.** A frequência em desacordo com as disposições deste Regulamento sujeitará o servidor e/ou a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis.
- **Art. 26.** O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Regulamento serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos
- Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral e, por delegação deste, pelo Chefe de Gabinete.
- Art. 28. Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 01/2008-GAB/CG/DPE, de 14 de maio de 2008; a Resolução 001/2012-DPE, de 20 de janeiro de 2012; e a Portaria nº 308/2012-GAB/DPE, de 06 de junho de 2012.

Porto Velho, 16 de agosto de 2017.

## MARCUS EDSON DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017/CPCL/DPE/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.1378.2016/DPE-RO

## **UASG 926224**

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO Reserva de cota para ME, EPP e Equiparados

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 738/2017-GAB/DPE de 14 de junho de 2017, publicado no D.O.E. no dia 22 de junho de 2017, torna pública à abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, sobre o Nº 004/2017/CPCL/DPE/RO, com adjudicação por item, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa. O certame será regido pelas disposições da pelas disposições da Lei nº 10.520/2002. Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente. Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011, nº 15.643/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, visando à formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de notebook, com garantia on site e assistência técnica, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital e seus anexos. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 01/09/2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF), no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. O valor total estimado é R\$ 325.966,90 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Porto Velho - RO, 15 de agosto de 2017.

Ricardo José Gouveia Carneiro Pregoeiro

Processo: 3001.1498.2017/DPE-RO

Assunto: Aquisição de material permanente.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

# HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 034/2017/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 034/2017CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de materiais para divisórias, bancadas e prateleiras para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus



anexos, para declarar VENCEDORA a empresa CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.077.176/0001-59, situada na Avenida João Goulart, nº 1766, Bairro Nossa Senhora das Graças — Sala C, com o valor global de R\$ 47.974,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Publique-se.
Porto Velho, 17 de agosto de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

# SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL AGÊNCIA DE RENDAS SETRI

SETRI/AR-PVH/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO. DATA: 17/08/2017.

Pelo presente Edital nº 028/2017/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo número: 112 e 146 da Lei número: 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo **Auto de Infração** ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo número: 127 do citado diploma legal.

1. Processo nº: 20173000100155.

Suj. Passivo: Comércio e Serviços de Mecânica E. G. Ltda – ME.

CNPJ/MF: 09.604.749/0001-12.

Processo nº: 20173000100177.

Suj. Passivo: Novo Horizonte Ind. Com. Imp. e Exp. de Madeiras Ltda – EPP.

CNPJ/MF: 12.940.331/0001-90.

Processo nº: 20173000100183.

Suj. Passivo: M N de Morais – EPP. CNPJ/MF: 13.765.572/0001-03.

Processo nº: 20173000100189.

Suj. Passivo: I. de Almeida da Costa Importação e Exportação – EPP.

CNPJ/MF: 21.842.830/0001-36.

Processo nº: 20173000100190.

Suj. Passivo: União Norte Climatização Importação e Exportação Ltda – ME.

CNPJ/MF: 23.444.536/0001-00.

Processo nº: 20173010400207.
 Suj. Passivo: J Roselio de Aguiar – ME.
 CNPJ/MF: 01.958.165/0001-33.

7. Processo nº: 20173010400216.

Suj. Passivo: Oriente Comércio e Serviços Ltda – ME.

CNPJ/MF: 02.472.889/0001-35.

. Processo nº: 20173010400221.

Suj. Passivo: Cenna Comércio e Serviços Ltda – ME.

CNPJ/MF: 02.668.254/0001-08.

9. Processo nº: 20173010400235.

10. Processo no:

Suj. Passivo: R. J. Oliveira Celulares Eireli – EPP. CNPJ/MF: 02.788.423/0001-43.

20172900100405

Suj. Passivo: Indústria e Comercio de Madeiras Lima Ltda – ME.

CNPJ/MF: 11.155.171/0001-06.

11. Processo nº: 20172900100423.

Suj. Passivo: Esmerilhão Materiais para Construção Eireli – ME.

CNPJ/MF: 25.136.749/0001-91.

12. Processo nº: 20172900100430.

Suj. Passivo: Roda Vida Materiais para Construção Eireli – ME.

CNPJ/MF: 25.156.361/0001-52.

13. Processo nº: 20172900100470.

Suj. Passivo: JML Transporte e Logistica Ltda - EPP.

CNPJ/MF: 27.371.629/0001-02.

14. Processo nº: 20172900100511.

Suj. Passivo: W F L Peixoto Representação e Comercio de Materiais para

Const.

CNPJ/MF: 22.856.324/0001-69.

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 2017.

## Dilson Lélis Seabra de Souza

Agente de Rendas 1ª DRRE

PORTARIA N. 485/GAB/SEFIN Porto Velho, 10 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 18 de maio de 2017.

#### RESOLVE:

I - **RETIFICAR** os termos da Portaria n. 083/GAB/SEFIN, de 25/01/2017, publicada no DOE/RO n. 19, de 30/01/2017, que transferiu o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049311, lotado no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN.

Onde se lê: ... marcada para o mês de Abril de 2016, com fruição nos períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	09/01/2017 a 18/01/2017	10
	10/04/2017 a 19/04/2017	10
	05/06/2017 a 14/06/2017	10

Leia-se: ... marcada para o mês de Abril de 2016, com fruição nos períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	09/01/2017 a 18/01/2017	10
	10/04/2017 a 19/04/2017	10
	06/11/2017 a 15/11/2017	10

 II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2017.

## FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 486/GAB/SEFIN Porto Velho, 09 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 11/05/2017 e Processo nº 01-1401.00705-0000/2017.

# RESOLVE:

- I REMARCAR os 30 (trinta) dias de férias do servidor CELIO VALDEMAR MARQUES DOURADO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300110087, lotado no Posto Fiscal Wilson Souto 3ª DRRE/VILHENA/ SEFIN, marcada para o período de 01/06/2017 a 30/06/2017, referente ao exercício 2017, para o período de 01/11/2017 a 30/11/2017, sendo gozo de 20 (vinte) dias no período de 01/11/2017 a 20/11/2017 e a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 21/11/2017 a 30/11/2017.
  - II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças Matrícula nº. 300014623